UNIVERSIDADE DE LISBOA

UDESC

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (BRASIL) E A UNIVERSIDADE DE LISBOA (PORTUGAL)

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, localizada na Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis / Santa Catarina, C.E.P.: 88035-001, Brasil, representada por seu Reitor, Professor Doutor **ANTÓNIO HERONALDO DE SOUSA,** e a **UNIVERSIDADE DE LISBOA**, localizada na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649 – 004, Lisboa, Portugal, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor **ANTÓNIO SAMPAIO DA NÓVOA**, designadas a seguir por "partes", no intuito de desenvolver relações de cooperação com base no estabelecimento de contactos e entendimentos mútuos, enfatizando desenvolver o intercâmbio acadêmico e cultural nas àreas da educação e investigação, e de acordo com as respectivas legislações que rege a matéria, acordam o seguinte,

ARTIGO 1

O presente Acordo destina-se a facilitar a cooperação universitária nas áreas de ensino e pesquisa em todas as áreas, possibilitando o intercâmbio de docentes e alunos oriundos das duas instituições. O objetivo é estimular a parceria acadêmica entre o Brasil e Portugal e o reforço recíproco das atividades de pesquisa e ensino, enfatizando o intercâmbio de docentes e alunos de graduação.

ARTIGO 2

De forma a alcançar os objetivos previstos no presente Acordo de Cooperação, as partes comprometem-se a:

a) comunicar os resultados de suas experiências pedagógicas (cursos, seminários, etc);

b) informar a outra parte sobre os congressos, colóquios, reuniões científicas e seminários que cada uma organize, e promover a troca de publicações e documentos resultantes destas atividades;
c) favorecer, dentro dos regulamentos próprios de cada país, a participação do pessoal docente da outra instituição em cursos, colóquios, seminários ou congressos organizados de acordo com o previsto nos programas anuais de cooperação;
d) aprovar, dentro das possibilidades de cada uma, os intercâmbios de professores por período determinado, seja com fins docentes ou de pesquisa, mediante a prévia autorização dos respectivos órgãos responsáveis;
e) receber estudantes da outra instituição, sempre que estes cumpram os requisitos vigentes na instituição que os recebe e os estabelecidos no presente convênio de forma a permitir a sua concretização.

ARTIGO 3

De forma a viabilizar o intercâmbio estudantil entre as duas instituições, preferencialmente a mobilidade estudantil deverá compreender um número igual de estudantes de cada uma das instituições participantes. Havendo reciprocidade no intercâmbio, os estudantes ficarão isentos de propinas e taxas de inscrição, caso contrário os estudantes estarão sujeitos ao pagamento de taxas normais em conformidade com os regulamentos da instituição receptora.

ARTIGO 4

Todos os participantes dos programas de intercâmbio devem fornecer prova de seguro saúde adequado e válido para o período de duração de seu programa de intercâmbio, de acordo com os termos a serem especificados por cada instituição anfitriã, antes da viagem à instituição anfitriã.

ARTIGO 5

As actividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual, deverão estar previstas nos Termos Aditivos ao presente Acordo. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de permitir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas no "Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa", assim como nos respectivos Regulamentos da Universidade do Estado de Santa Catarina.

ARTIGO 6

Não haverá qualquer compromisso financeiro entre ambas as Instituições. As partes comprometem-se a procurar financiamento junto de instituições locais, regionais, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento das acções previstas sob este Acordo de Cooperação.

ARTIGO 7

Este Acordo de Cooperação será válido pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, por comunicação de uma das partes, com notificação prévia de 90 dias.

ARTIGO 8

A modificação do Acordo de Cooperação, por comum acordo das partes, requererá o mesmo procedimento usado na sua elaboração inicial.

Assinado em:

_____, ___ de _____de 2013 Florianópolis, 23 de Maio de 2013.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Prof. António Sampaio da Nóvoa
Reitor

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

p/ Prof. Antônio Heronaldo de Sousa Prof. Marcus Tomasi
Reitor Reitor em Exercício

VISTO
PRO